



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO nº 066/2017 - CONCORRÊNCIA nº 001/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 153/2017

PERMISSÃO ONEROSA DE USO DA ÁREA TOTAL DE 30 M² (TRINTA METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSA QUATRO/MG, DESTINADA A EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE LANCHONETE

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Passa Quatro** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 23.245.806/0001-45, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro, CEP – 37.460-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Claret Mota Esteves, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 680.328 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 286.750.706-59, domiciliado e residente na Rodovia MG 158, Km 19, s/nº, Bairro Caixa D'Água, Passa Quatro/MG, doravante denominado **CONTRATANTE/PERMITENTE** e, de outro lado, a empresária individual **Cleide Aparecida de Oliveira Silva**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.926.939/0001-38, localizado na Rua Santo Antônio, nº 363, portal da Mantiqueira- Fazendinha, Passa Quatro/MG, CEP 37460-000, representada por José Giovanni da Silva, brasileiro, solteiro, prestador de serviços, portador da cédula de identidade RG MG nº 18.917.006 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 125.864.366-95, residente e domiciliado no mesmo endereço acima descrito, doravante denominado **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA** com fulcro e nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 066/2017 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 001/2017 e nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E EXECUÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 066/2017: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DA ÁREA TOTAL DE 30 M² (TRINTA METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSA QUATRO/MG, DESTINADA A EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE LANCHONETE, conforme especificações constantes no **Anexo I** deste Edital.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

CLÁUSULA SEGUNDA: A licitante vencedora deverá cumprir as atribuições abaixo:

- 2.1 – A Contratada/Permissionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, das normas pertinentes e do presente contrato de permissão.
- 2.2 – Considera-se serviço adequado o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- 2.3 – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio e expresso aviso e autorização do **Contratante/Permitente**, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, de caso fortuito ou de força maior.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE-PERMITENTE E CONTRATADA-PERMISSIONÁRIA:

CLÁUSULA TERCEIRA: - 3.1 - Constituem obrigações da Contratante/Permitente:

- a) Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a Contratada/Permissionária com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- b) O Contratante/Permitente fiscalizará a execução das atividades a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os requisitos previstos no ato convocatório e disposições legais pertinentes.
- c) A Fiscalização se efetivará pela Secretaria Municipal de Administração, através de servidor específico.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Comunicar à Contratada/Permissionária toda e qualquer ocorrência que interfira na execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Constituem obrigações da Contratada/Permissionária:

- a) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal/União, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **Contratada/Permissionária** não terão vínculo empregatício com o **Contratante/Permitente**;
- b) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;
- c) Sujeitar-se à fiscalização do **Contratante/Permitente**;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do bem outorgado, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- e) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio-ambiente.
- f) Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- g) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos;
- h) Efetuar a limpeza e a manutenção da área e dos equipamentos concedidos e de seu acesso.
- i) Realizar os investimentos necessários para adequar o bem outorgado e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais/união que disciplinem essa forma de utilização;
- j) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato;
- k) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao **Contratante/Permitente** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- l) Permitir ao **Contratante/Permitente** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações necessárias, visando o bom andamento das atividades.
- m) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- n) Atender todas as disposições do Anexo I do Edital da Concorrência n.º 001/2017, Processo Licitatório n.º 066/2017.
- o) Expirado o prazo da Permissão, a **Contratada/Permissionária** fica obrigada a encerrar as atividades ou transferir a empresa em até 90 (noventa) dias.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

5.1 – São direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo de outros que por Lei couber:

- I – Receber serviço adequado.
- II – Receber do **Contratante/Permitente** e da **Contratada/Permissionária** informações para defesa de seus interesses individuais e coletivos;
- III – Levar ao conhecimento do **Contratante/Permitente** e da **Contratada/Permissionária** as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- IV – Ser atendido com urbanidade pela preposta da **Contratada/Permissionária**;
- V – Comunicar às autoridades competentes as irregularidades e os atos ilícitos praticados pela **Permissionária** na prestação dos serviços;
- VI – Demais direitos definidos nas normas de defesa do consumidor;
- VII – Direitos constantes da legislação federal sobre permissões de serviços públicos;
- VIII – Os previstos neste contrato.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA: 6.1 – O Valor Mensal de Permissão de Uso será de **R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais)**.

6.1.1 – O Valor Total estimado deste contrato é de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais).

6.2 – O pagamento dos valores mensais devidos ao Município/Permitente deverá ser efetuado pela Contratada/Permissionária na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passa Quatro, até o dia 5º (quinto) do mês subsequente ao vencido.

6.3 – O valor mensal fixado no item 5.1, será reajustado anualmente através do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SÉTIMA:- O prazo do presente contrato de permissão é de 5 (cinco) anos, com início na data de sua assinatura, aplicação dos valores consignados na proposta comercial da Contratada/Permissionária, que passa a integrar este contrato, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA OITAVA: 8.1 – As despesas com a execução do presente certame, serão previstas em dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Passa Quatro, autorizadas na Lei Orçamentária Anual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A receita decorrente deste contrato será contabilizada no orçamento geral Prefeitura, na seguinte classificação contábil: **1.3.11.00.00.00.00**, receita referente pagamentos de aluguéis pela utilização de próprios do poder público.

DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE:

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente por qualquer responsabilidade civil e criminal, por todos os danos e prejuízos que porventura venham, durante a execução do contrato, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77 da Lei 8666/93, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Penalidades

11.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do serviço ou recusar-se à prestação desta.

11.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

11.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Passa Quatro, por até 02 anos.

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

11.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

11.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Passa Quatro - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Passa Quatro, 09 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE-PERMITENTE

Antônio Claret Mota Esteves

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA-PERMISSIONÁRIA

José Giovani da Silva

CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA 05349773674.

TESTEMUNHAS:

RG: _____ RG: _____